



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 09/80

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ (PR), DECRETOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 09/80

ARTIGO 1º - FICA ATRAVÉS DESTA LEI, ALTERADO O VALOR DA TABELA CONSTANTE DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 7/79 (05/06/79) QUE DISPÕE SOBRE AS DIARIAS DO PREFEITO MUNICIPAL E FUNCIONÁRIOS, QUANDO ESTIVEREM PRESTANDO SERVIÇOS NA CAPITAL DO ESTADO (CURITIBA) OU OUTRAS CIDADES DE DISTÂNCIAS EQUIVALENTES, A QUAL PASSARÁ CONSTAR DOS SEGUINTE VALÔRES:

PREFEITO MUNICIPAL - R\$ - 1.500,00 - (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS)

FUNCIONÁRIOS (CONTADOR - SECRETARIO E CHEFES DE SERVIÇOS)

R\$ - 1.000,00 - (HUM MIL CRUZEIROS)

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABATIÁ (PR)  
AOS 20 DE AGOSTO DE 1980

Câmara Municipal de Abatiá (Pr)

Aprovado em 1ª discussão

Abatiá, em 02/10/80

Presidente

1º Secretário

Câmara Municipal de Abatiá (Pr)

Aprovado em 2ª discussão

Abatiá, em 03/10/80

Presidente

1º Secretário

VICTOR JOAQUIM DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

REINALDO SIMÕES  
SECRETARIO DA PREFEITURA

Câmara Municipal de Abatiá (Pr)

Aprovado em 3ª discussão

Abatiá, em 03/10/80

Presidente

1º Secretário